

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA

ENTRE OS SEGUINTE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE, com sede em Silvalde, pessoa coletiva n° , representada neste ato por JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, portador do cartão de cidadão n° e número de identificação fiscal n° , na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e no uso de poderes legais para este ato;

SEGUNDO OUTORGANTE: Andreia Filipa de Jesus Almeida, com a morada SÃO FELIX DA MARINHA Pessoa Singular n° , portadora do cartão de cidadão n° na qualidade de trabalhador independente.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, o qual fica sujeito às cláusulas e condições seguintes:

1ª

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar, segundo o regime legal da prestação de serviços, de forma independente e não subordinada, ao Primeiro Outorgante, os seus serviços de comunicação nas condições e com os limites estipulados neste contrato.

2ª

Assim, no âmbito do presente contrato obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os seguintes serviços:

- 1) Atividades de consultoria, conceção e produção de material publicitário
- 2) Design gráfico e de comunicação
- 3) Elaboração de conteúdos textuais
- 4) Elaboração de documentos
- 5) Elaboração de conteúdos para plataformas digitais
- 6) Gestão de plataformas digitais
- 7) Comunicação institucional
- 8) Comunicação externa

3ª

A avença mensal, a pagar até dia 8 do mês seguinte ao qual diz respeito, tem o valor de 200€ (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar através de transferência bancária para a conta

e será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica 02.02.20.02 do orçamento 2023 e de acordo com a informação de cabimento N° 539 e compromisso N° 529.

4ª

O Segundo Outorgante obriga-se a estar disponível para contacto, conforme acordado entre os Outorgantes, não estando sujeito ao cumprimento de horário pré-estabelecido.



5ª

O presente contrato é celebrado pelo período de 4 meses, com início após assinatura do contrato, o contrato não seja denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência de sessenta dias.

Feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Espinho Silvalde 1 setembro de 2023

Primeiro Outorgante



VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO

Segundo Outorgante

